LEI Nº 760, **de 23 de novembro de 1998.**

Dispõe sobre a criação do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Palmas, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou, o Prefeito Municipal de Palmas, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, **Amarildo Martins da Silva,** Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 23 da mesma lei, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa alterar e complementar as normas Municipais, Estaduais e/ou Federais, atinentes às ações de controle da população de animais, a prevenção e o controle de Zoonoses, complementando em especial os artigos *8º a 12 e 21, inclusive os anexos, da Lei Municipal n º 630, de 16 de abril de 1997, o Decreto Municipal nº 051, de 18 de abril de 1997 e a Lei Municipal nº 371, de 04 de novembro de 1992, (Código de Posturas do Município de Palmas).*

Art. 2º Fica criado o *Centro de Controle de Zoonoses de Palmas - CCZ/Palmas*, com natureza específica de Nível de Gerência e de Execução Programática, integrado à *Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS*), responsável em âmbito Municipal, como unidade competente pela implantação e direção, bem como, pela coordenação e execução das suas ações.

Art. 3º Para o cumprimento das determinações do artigo anterior, fica criada a *Diretoria Geral do CCZ/PALMAS*, subordinada ao *Secretário Municipal de Saúde*, cujo cargo é comissionado, tendo vencimentos equivalentes aos fixados para as diretorias criadas pela Lei nº 630/97, regulamentada pelo Decreto 051/97, sendo seu diretor geral um profissional habilitado em Medicina Veterinária. ~~*(Revogado pela MP n° 2, de 1° de abril de 2022.)*~~ *(Restaurada pela MP n° 4, de 22 de abril de 2022.)*

§ 1º A diretoria do CCZ-Palmas será estruturada com 05 (cinco) coordenações, a saber:

I - Coordenação de Controle de Zoonoses;
II -Coordenação de Agentes de Vigilância à Saúde;
III - Coordenação de Controle de Vetores e Roedores;
IV - Coordenação de Diagnóstico de Zoonoses;
V - Coordenação de Administração e Manutenção.

§ 2º Os cargos destas coordenações não são comissionados, seus vencimentos serão equivalentes aos dos cargos F.G.1, (Funções Gratificadas, nível 1, atribuídas aos chefes de Postos de Saúde), criados pela Lei nº 630/97, regulamentada pelo Decreto 051/97.

Art. 4º O CZZ/Palmas manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e/ou federais, estreito intercâmbio, inclusive o desenvolvimento de ações com vistas ao controle da população de animais, a prevenção e o controle de zoonoses, bem como, no esclarecimento relativo à morbidade e/ou a mortalidade humana, causadas pela zoonoses.

Art. 5º As despesas operacionais e demais despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta da dotação orçamentária *da Secretaria Municipal de Saúde,* sob controle da *Diretoria de Gestão do Fundo Municipal de Saúde.*

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 23 dias do mês de novembro de 1998.

Ver. Amarildo Martins da Silva
Presidente

ANEXO I, à Lei nº 760, de 23de novembro de 1998

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DE PALMAS

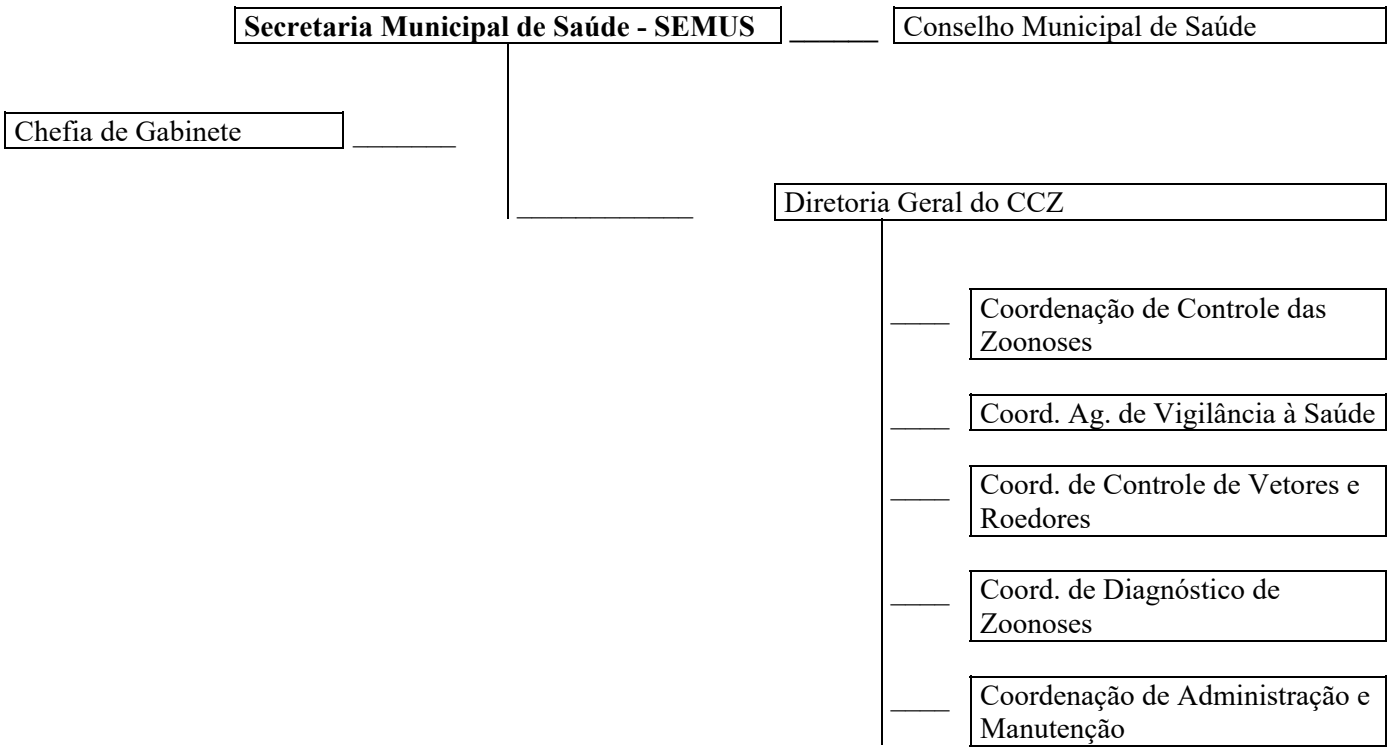

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS ACRESCIDOS AO ANEXO III DA LEI Nº 630/97.

QUANTIDADE	**CARGO**	SÍMBOLO
01	Diretor Geral do CCZ/Palmas	DAS -1
01	Coordenação de Controle de Zoonoses	FG -1
01	Coordenação de Agentes de Vigilância	FG -1
01	Coordenação de Controle de Vetores e Roedores	FG -1
01	Coordenação de Diagnóstico de Zoonoses	FG -1
01	Coordenação de Administração e Manutenção	FG - 1